



Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
Município.

Em: 09/03/2020

Riclayv Araújo Lima
Chefe de Depto. de Comunicação
Decreto 2.376/2019

LEI Nº 576/2020
DE 09 DE MARÇO DE 2020

CÂMARA MUN. DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

Dia 09/03/2020

Wathylla Silva Ferreira
Diretor Administrativo da CMSFX

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
FÉLIX DO XINGU/PA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE
SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, associação beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantias de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede provisória na Avenida Rio Xingu nº 2.564 – Bairro Alecrim – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA, inscrita no CNPJ nº 30.700.372/0001-91, o imóvel localizado com frente para Av. Rio Xingu – Bairro Aeroporto – CEP 68.380-000 – São Félix do Xingu/PA, com área de 2.421,76 m² e perímetro 194,88 m, descrito como **LOTE 001 / QUADRA 007 / SETOR 009**, destinada a construção de edificação que abrigará a sede de atendimento da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**.

Parágrafo Único: São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

- I. Georreferenciamento:
 1. Croqui da área com Mapa de localização;
 2. Memorial Descritivo;
 3. Anexo de dados técnico.
- II. Documentos de constituição da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**.
 1. Ata de Assembleia Geral; Estatuto Social; Cartão CNPJ; Alvará de Licença; Certidões INSS, FGTS de Tributos Federais e estadual de natureza tributária da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**.
- III. Documentos de diretores:
 1. Cópia dos documentos pessoais do Presidente.



Art. 2º. Após a publicação desta Lei, fica o Departamento Municipal de Regularização Fundiária Urbana/DRFU da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMURB autorizado a emitir **TÍTULO DE OCUPAÇÃO PROVISÓRIA** em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, que após 12 (doze) meses será convertido em **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE URBANA**, observado o princípio da reversibilidade do bem e da avaliação social.

Art. 3º. O não cumprimento da finalidade determinada nesta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, reverte, automaticamente, o referido bem ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer interpelação judicial, de acordo com a Lei Municipal nº 371/2009, de 30 de março de 2009.

Parágrafo único: Ao termino do prazo estabelecido neste artigo, estando o imóvel de fato ocupado, fica o Departamento Municipal de Regularização Fundiária Urbana/DRFU da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMURB, após competente vistoria social, autorizado a emitir o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE URBANA** em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, ou sua respectiva reinserção ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. Fica terminantemente proibida qualquer tipo de transação relacionada a este imóvel, especialmente cessão, sub-cessão, venda, permuta e doação em pagamento.

Art. 5º. Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, o imóvel objeto desta doação retorna automaticamente e independentemente de decisão judicial ao patrimônio público municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA.